

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção de Serviços dos Assuntos de Defesa,
Segurança e Desarmamento

Aviso n.º 8/93

Por ordem superior torna-se público que o Governo da União de Myanmar depositou, em 25 de Agosto de 1992, junto do Conselho Federal Suíço o seu instrumento de adesão às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 para a Protecção de Vítimas de Guerra.

Em conformidade com as suas disposições finais, as Convenções entrarão em vigor, para a União de Myanmar, seis meses após o depósito do instrumento, ou seja, em 25 de Fevereiro de 1993.

Direcção de Serviços dos Assuntos de Defesa, Segurança e Desarmamento, 23 de Dezembro de 1992. — O Subdirector-Geral dos Negócios Político-Económicos, *Júlio Mascarenhas*.

Aviso n.º 9/93

Por ordem superior torna-se público que o Governo da República da França depositou, em 3 de Agosto de 1992, junto dos Governos do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, da Federação Russa e dos Estados Unidos da América o instrumento de adesão ao Tratado sobre não Proliferação de Armas Nucleares.

Direcção de Serviços dos Assuntos de Defesa, Segurança e Desarmamento, 23 de Dezembro de 1992. — O Subdirector-Geral dos Negócios Político-Económicos, *Júlio Mascarenhas*.

Aviso n.º 10/93

Por ordem superior torna-se público que os Governos da República do Azerbaijão e da República do Uzbequistão, este na qualidade de Estado não nuclear, depositaram, respectivamente em 22 de Setembro e 7 de Maio de 1992, junto do Governo da Federação Russa o instrumento de adesão ao Tratado sobre não Proliferação de Armas Nucleares.

Direcção de Serviços dos Assuntos de Defesa, Segurança e Desarmamento, 23 de Dezembro de 1992. — O Subdirector-Geral dos Negócios Político-Económicos, *Júlio Mascarenhas*.

Aviso n.º 11/93

Por ordem superior torna-se público que os Governos das Repúblicas da Belarus e do Casaquistão depositaram, em 30 de Outubro de 1992, junto do Governo da Holanda o instrumento de ratificação do Tratado sobre Forças Armadas Convencionais na Europa, de acordo com o artigo XXII do mesmo Tratado,

tendo entrado em vigor em 9 de Novembro de 1992, de acordo com o parágrafo 2 deste artigo.

Direcção de Serviços dos Assuntos de Defesa, Segurança e Desarmamento, 23 de Dezembro de 1992. — O Subdirector-Geral dos Negócios Político-Económicos, *Júlio Mascarenhas*.

Aviso n.º 12/93

Por ordem superior torna-se público que o Governo da República da Namíbia depositou, em 2 de Outubro de 1992, junto do Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte o instrumento de adesão ao Tratado sobre não Proliferação de Armas Nucleares.

Direcção de Serviços dos Assuntos de Defesa, Segurança e Desarmamento, 23 de Dezembro de 1992. — O Subdirector-Geral dos Negócios Político-Económicos, *Júlio Mascarenhas*.

Aviso n.º 13/93

Por ordem superior torna-se público que o Governo da República da Letónia depositou junto do Governo da Federação Russa, em 21 de Agosto de 1992, o instrumento de adesão ao Tratado sobre a Proibição de Depósito de Armas Nucleares e de Outros Armamentos de Destruição de Massa no Fundo do Mar, assinado em 11 de Fevereiro de 1971.

Direcção de Serviços dos Assuntos de Defesa, Segurança e Desarmamento, 23 de Dezembro de 1992. — O Subdirector-Geral dos Negócios Político-Económicos, *Júlio Mascarenhas*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO**Decreto-Lei n.º 14/93**

de 18 de Janeiro

Desde 10 de Julho de 1974 que a Direcção-Geral de Fiscalização Económica, primeiro, e a Direcção-Geral de Inspeção Económica, depois, se regem por uma série de diplomas, entre os quais se destacam, pela sua importância, o Decreto-Lei n.º 452/71, de 27 de Outubro, que criou a então designada Inspeção-Geral das Actividades Económicas, o Decreto n.º 66/72, de 1 de Março, que aprovou o Regulamento da Inspeção-Geral das Actividades Económicas, o Decreto-Lei n.º 329-D/74, de 10 de Julho, que extinguiu esta Inspeção-Geral, mantendo em vigor, todavia, a quase totalidade dos preceitos dos dois citados diplomas, e o Decreto n.º 412-G/75, de 7 de Agosto, que regulou a matéria relativa a pessoal, na sequência das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 329-D/74.

Em termos de orgânica tem, pois, vivido a Direcção-Geral de Inspeção Económica à sombra deste emaranhado de normas espalhadas por um número de diplomas desajustadamente grande para disciplinar um só organismo da administração central, num tempo em que a modernização administrativa aponta para uma adequada simplificação e clareza nesta matéria.

Com o presente diploma pretende-se não só acabar com esta dispersão mas, sobretudo, implementar um